



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO

União - Lei nº 2.684/93 - O Poder Executivo poderá dispensar o pagamento de recursos financeiros por parte do requerente, desde que não haja prejuízo ao Poder Executivo.

A Secretaria Municipal de Obras, deverá controlar rigorosamente os serviços prestados, sendo vedada a prestação dos mesmos sem a apresentação do comprovante de pagamento ou isenção pelo interessado.

FERULIO TEDESCO NETTO, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

FERULIO TEDESCO NETTO

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a prestar serviços a terceiros, com o equipamento rodoviário municipal, mediante pagamento na Tesouraria; conforme o discriminado a seguir:

EQUIPAMENTO

PREÇO

. Retroescavadeira	0,96453 URM/hora
. Pá-carregadeira	1,12850 URM/hora
. Trator de Esteira	1,50467 URM/hora
. Moto Niveladora	1,35035 URM/hora
. Onibus	0,03304 URM/Km
. Caminhões-Caçamba	0,03024 URM/Km

ARTIGO 2º - Todo o interessado na prestação destes serviços, deverá fazer requerimento solicitando-os. Após deferido o pedido, os valores correspondentes aos serviços deverão ser pagos, antecipadamente, na Tesouraria. Realizado o respectivo pagamento, o interessado deverá dirigir-se à Secretaria Municipal de Obras, onde será indicado o dia em que o serviço será prestado.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO

Parágrafo Único - Havendo o interesse público ou precariedade de recursos financeiros por parte do requerente, poderá o Poder Executivo dispensar o pagamento.

ARTIGO 3o - A Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, deverá manter controle rigoroso dos serviços prestados, sendo vedada a prestação dos mesmos sem a apresentação do comprovante de pagamento ou isenção pelo interessado.

ARTIGO 4o - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 09 de setembro de 1993.

FERULIO TEDESCO NETTO, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no conf: FERULIO TEDESCO NETTO, Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

Paulo Roberto Ferreira Migliavacca
PAULO ROBERTO FERREIRA MIGLIAVACCA
Secretário de Administração

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1o - O artigo 13 da Lei Municipal no 2.387/91, que DISPOE SOBRE A POLITICA MUNICIPAL DE PROTECAO AOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE, O CONSELHO TUTELAR, SERVIÇOS ESPECIAIS DE PROTECAO A CRIANCA E AO ADOLESCENTE E DA OUTRAS PROVIDENCIAS", passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 12 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, compor-se-á de 18 (dezoito) membros:

- 1 - Nove (9) representantes de entidades governamentais, a saber:
 - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social;
 - 1 (um) representante do Departamento Municipal de Assistência Social;
 - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

-2-